



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 727ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 17/04/2025

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima vigésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Elaine Cristina Costa da Silva, Gerente de Desenvolvimento de Pessoas, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.09469/2016 – JMV Extratora de Areia Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00147444 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 19.801,59. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI E-07/002.100379/2018 – GGP Industrial Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00150613 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 34.766,17. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **IV. SEI-070002/006552/2025 – Daniel Faria Jordão.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras, por causar degradação ambiental de difícil reparação, tendo em vista o cancelamento da Certidão Ambiental (CA IN002014), na 726ª Reunião do Conselho Diretor Inea, ocorrida em 15/05/2024, fazendo com que o empreendimento esteja inserido parcialmente em Área de Preservação Permanente (FMP) do Rio Macuco. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **V. SEI-070002/006702/2025 – RG Tec. de Macuco Materiais de Construção.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de instalação de loteamento referente a Licença de Instalação (LI IN006182), por causar degradação ambiental de difícil reparação, após constatação de vício processual no âmbito da concessão da licença supracitada, já que foi verificada a ausência de documentos técnicos essenciais para avaliação técnica do processo. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **VI. SEI-070002/002558/2025 – Antonio Pina Amaral Duarte.**

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades do uso da fonte alternativa de água (poço) devido à falta de regularização junto ao Inea, com base no artigo 29 da Lei Estadual 3.467/2000. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades do uso da fonte alternativa de água (poço). **VII. SEI E-07/002.00339/2014 – Ikó de Piabetá Refresco Ltda.**.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00147179 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 81.098,99. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, despacho da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GERLIN) de 26/07/2022, Parecer da Procuradoria do Inea nº 83/2022/INEA/GERDAM (Parecer 09/2022-CM), que esclareceram que: (i) em 04/10/2016, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00147179 por lançar efluente líquido no corpo receptor acima dos padrões estabelecidos na DZ-205 R.06, diretriz de controle de carga orgânica em efluente líquido de origem industrial, conforme resultados analíticos apresentados em 05/08/2013; (ii) o Auto de Constatação GELINCON/01008063, que originou o Auto de Infração em questão, foi lavrado com base nos valores amostrados contidos no Relatório de Ensaios GELAB/INEA nº 1317/13 contudo, de acordo com o Projeto de Tratamento de Efluentes apresentado à época dos fatos, cuja concepção foi aprovada pelo Inea, o ciclo de operação da ETI demandava um período de tratamento; (iii) segundo o resultado do parâmetro DQO informado pelo Relatório de Ensaios GELAB/INEA nº 1317/13, foi obtido por tempo inferior ao ciclo operacional da ETI; (iv) a equipe técnica da GERLIN aceitou o argumento técnico apresentado e opinou pelo deferimento do recurso; e (v) a Procuradoria do Inea concluiu que: (a) assiste razão à Recorrente, consoante a manifestação técnica, já que o resultado do parâmetro no relatório de ensaios teve por base um tempo inferior ao do ciclo operacional ETI, conclusão apta a afastar a autuação objeto deste administrativo; e (b) afastada a violação ao artigo 61, §1º, V da Lei Estadual nº 3.467/2000, há que se cancelar o Auto de Infração lavrado por este Instituto; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, determinando o cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00147179. **VIII. SEI E-07/002.7173/2013 – BR Metals Fundições Ltda.**.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00145486 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.868,08. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. SEI E-07/002.348/2018 – Petrobrás Transportes S.A. (Transpetro).**.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153008 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 34.826,34. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **X. SEI-070002/004439/2025 – Condomínio do Edifício Reynolds.**.. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta, considerando a ausência de Outorga (ou Certidão Ambiental) e risco à saúde devido ao uso para consumo e higiene humana (banheiro de serviço do prédio). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de extração de água bruta. **XI. SEI-070002/004415/2025 – Bandeirantes Comércio de Rações Ltda. - American Pet.**.. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta, proveniente de fonte alternativa, através de poço artesiano, sem possuir a devida Outorga/Certidão Ambiental, em local possuidor de rede de abastecimento público de água, utilizando para diversas finalidades, dentre elas o consumo e higiene humana (decreto 40.156/2006). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de extração de água bruta. **XII. SEI-070002/004425/2025 – Jovame Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Arachis Participações.**.. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta, proveniente de poço artesiano, sem possuir a devida Outorga/Certidão Ambiental, em local que possui rede de abastecimento público de água da concessionária, utilizando-o para diversas finalidades, dentre elas consumo e higiene humana. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de extração de água bruta. **XIII. SEI E-07/002.16180/2014 - Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.**.. Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148854 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 14.105,44), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 888 (Manifestação TZC nº 03/2024) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que

deixaram de instaurar processo de acompanhamento de dano ambiental, pois o empreendimento foi licenciado 90 dias após a vistoria (Licença de Operação – LO IN029304 foi emitida em 17/12/2014), o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148854; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão.

XIV. SEI E-07/002.14069/2015 - Manguinhos Distribuidora S.A.

Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00150014 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 47.019,11), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1.415 (Manifestação nº 26/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que foi constatada a existência de passivo ambiental, uma vez que a empresa Manguinhos Distribuidora S.A. possui uma Licença de Operação e Recuperação (LOR IN19543) vigente para recuperação da área, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00150014; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão.

XV. SEI E-07/507031/2010 – Delta Construções S.A.. Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00141768 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 5.000,00), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1.166 (Manifestação TZC nº 04/2024), despacho da Gerente de Recuperação de Passivos Ambientais (Gerpassi) de 16/01/2025 solicitando que a DIRSUP oficie a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Clima (SMAC) para ciência do caso e a adoção de medidas cabíveis para apuração de eventual passivo ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00141768; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão.

XVI. SEI E-07/002.1118/2014 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás). Requerimento:

Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00146629 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 53.509,35), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 978 e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/009271/2024 foi instaurado para investigação do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00146629; e (ii) indicou que a DIRPOS:

(a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo).

XVII. SEI E-07/100163/2002 - Geomap Consultoria e Projetos Ltda.. Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração nº 006/2002/3^aARSERLA (penalidade: multa no valor de 44.000 UFIR'S), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 400 (Manifestação nº 10/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que deixaram de instaurar processo de apuração e acompanhamento do dano ambiental tendo em vista que consta informação de que a intervenção foi realizada por empresa contratada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do RJ, e que compete à Prefeitura a tutela da Lagoa Rodrigo de Freitas, ademais, a intervenção data mais de 20 anos, o que impossibilita avaliação do cenário, em virtude das mudanças do local, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração nº 006/2002/3^aARSERLA; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão.

XVIII. SEI-150001/000381/2025 – Eleandro Machado Walverde. Requerimento: Rever a decisão do Condir referente ao item XXIII da Ata da 716^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 23/01/2025. Decisão: Conforme considerações do Presidente, o Conselho Diretor decidiu rever a decisão do dia 23/01/2025, que passará de:

“Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Prefeitura Municipal de Piraí, com ônus para o órgão cessionário. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DIREX, com ônus para o órgão cessionário.”

para:

“(...) Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DIREX, com ônus para o Inea”.

XIX. SEI-070002/006723/2025. Requerimento: Deliberar quanto ao

pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrições com o investimento total de R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais), diárias e passagens aéreas das servidoras Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional 4366903-4 e Tatiana Faria Pereira, id. funcional 443750-5, para participação no “33º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental (Congresso da ABES)”, que será realizado no período de 25 a 28 de maio de 2025, em Brasília – DF. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP). **XX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 24/04/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 24/04/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 24/04/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 24/04/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 25/04/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 25/04/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Costa da Silva, Gerente**, em 25/04/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 25/04/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 25/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98715811** e o código CRC **D8AD5692**.